



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025**  
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art. XX.** O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:.”

“**Art. 29- A.....**:

**I** – A. Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão (NR);

**II**

–.....;

**III**

–.....;

**IV**

–.....;

**V**

–.....;

**VI**

–.....;

**VII**

–.....;

**VIII**

–.....;

**IX**

–.....;

**X**

–.....;



**XI****XII**

**XIII** – demais órgãos e entidades do Distrito Federal considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo FCE 12 ou equivalente (NR).”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda atualiza o regime jurídico de cessão dos policiais militares do Distrito Federal, modernizando o art. 29-A da Lei nº 11.134/2005 para adequá-lo às demandas contemporâneas de segurança pública integrada e às funções estratégicas exercidas pelo Distrito Federal.

A inclusão do Poder Legislativo da União e do Distrito Federal reflete a necessidade de presença técnica dos quadros da Polícia Militar nos processos legislativos que impactam diretamente políticas de segurança, orçamento, operações e diretrizes institucionais. Assim como ocorre com outras carreiras típicas de Estado, a participação de oficiais e praças qualificados fortalece a elaboração normativa e aprimora a compreensão do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa sobre a realidade operacional da segurança pública distrital.

A nova redação do inciso XIII permite que o Governador aproveite a experiência gerencial e estratégica dos policiais militares em órgãos considerados sensíveis ao funcionamento do Distrito Federal, ampliando a atuação para além do eixo estritamente ligado à segurança. O requisito de remuneração mínima equivalente a FCE 12 garante que a cessão se destine exclusivamente a funções de direção e assessoramento superior, evitando desvio de finalidade e preservando a natureza estratégica do instituto.

A medida valoriza o capital humano da PMDF, fortalece a integração interinstitucional e proporciona ao Distrito Federal a possibilidade de utilizar, de



forma técnica e eficiente, seus quadros mais experientes em funções estratégicas, sem comprometer a carreira dos militares envolvidos

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senadora Leila Barros  
(PDT - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8876142466>